

COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA N° _____

Suprime-se o §7º do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

O objetivo desta Emenda é suprimir a possibilidade de acumulação da compensação compensatória, criada pela MP 945, com eventuais auxílios previdenciários ou assistenciais, abarcando o benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social. Tal hipótese é extremamente maléfica ao trabalhador, justamente para parte da população das mais vulneráveis da sociedade brasileira. .

Tendo em vista a necessidade de maior proteção social por parte do estado brasileiro em momento de crise social como a que vivemos com a pandemia do novo coronavírus, deve ser assegurado renda razoável e proporcional para os trabalhadores essenciais, que desempenham a função para o abastecimento nacional (responsabilidade pelo não desabastecimento), trocas comerciais e manutenção dos estoques de insumos necessários para funcionamento do País.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2020

**DEPUTADO FEDERAL IVAN VALENTE
PSOL/SP**

CD/20252.27568-69